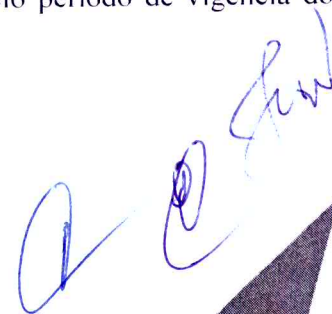


CONTRATO DE GESTÃO Nº 346/2021

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2021 – INEXIGIBILIDADE 4.793/2021



Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 55.356.653/0001-08, estabelecido à Avenida Coronel José Soares Marcondes nº 1200, Presidente Prudente/SP, doravante **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Educação, e de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL ADOLPHO BEZERRA DE MENEZES**, qualificada como Organização Social no Município de Presidente Prudente, inscrita no CNPJ sob o nº 44.868.644/0003-33, com endereço na Rua Altino Arantes nº 50, Bairro Jardim Colina, Presidente Prudente/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Presidente Srº Walter Luiz Ricci, portador do RG nº9.810.210-2 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº044.792.108,81, com fundamento legal nos arts. 205, 206 e 208, ins. III da Constituição Federal de 1.988, Lei Federal nº 9.394 de 20 de dezembro de 1.996 (Lei das Diretrizes e Bases da Educação Nacional), Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); Lei Federal nº 9.637, de 15 de maio de 1998 (qualificação de entidades como organizações sociais); Lei Orgânica do Município; Lei Municipal nº 7.284, de 17 de junho de 2010 (qualificação de entidades como organizações sociais no âmbito do município) e Instrução nº 01/2020 e Resolução nº 07/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como as demais normas jurídicas pertinentes, **CELEBRAM** o presente **CONTRATO DE GESTÃO**, referente ao gerenciamento, manutenção e conservação dos prédios públicos municipais contendo Unidades de Educação Infantil cujo uso fica permitido pelo período de vigência do presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir.



1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato de Gestão tem por objeto a gestão, conservação e manutenção das Unidades Escolares abaixo, em conformidade com o Termo de Referência Técnica proposto, estipulação das metas a serem atingidas e os respectivos prazos de execução que integram este instrumento para todos os efeitos.

1.2. As escolas que fazem parte desse contrato são:

- **E.M Benedita de Pádua Martins – Dita**, localizada a Rua Antonio Carlos Dearo, nº 170, Residencial São Paulo;
- **E.M Maria Regina Dal Poggetto Ribeiro**, Rua Elza Fernandes Castilho, nº 169, Parque dos Girassóis;
- **E.M Érika Portella Rodrigues**, Rua Clóvis Cândido Rodrigues, nº 99, Residencial Itapuã;
- **E.M Profª Vania Maria Valentim Aquoti**, Rua David Fioravante, nº 185, Jardim Vale Verde II;
- **E.M Mário Peretti**, Rua Carlos Alberto de Arruda Campos, nº 344, Residencial 3º Milênio;
- **E.M Vereador Júlio Braga Filho**, Rua Anísio Jacinto Lucas, nº 100, Jardim Humberto Salvador.



- **E.M Carla Simone da Silva**, Rua João Corazza, 154, Residencial Monte Carlo;
- **E.M Profª Eliane Tadiotto Araújo**, Avenida José Teixeira dos Santos, 395, Residencial Cremonezi,
- **E.M Sylvia Marlene Pereira Faustino**, Rua Diogo Parra Peres, 100, Residencial João Domingos Netto.

1.3. A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços como detalhados no Termo de Referência Técnica, assim como manter o número mínimo de profissionais estabelecido no referido documento, atingindo o fim a que se destina, com qualidade e eficácia requeridas.

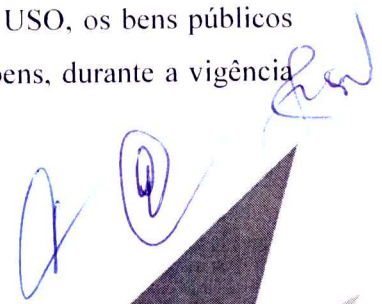
2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O prazo de execução do presente CONTRATO DE GESTÃO é de 16/08/2021 a 31/12/2022, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que não exceda a 60 (sessenta) meses.

2.2. Em caso de prorrogação da parceria, os valores a serem repassados, poderão ser revistos e alterados, mediante a apresentação de novo estudo pela Secretaria Municipal de Educação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA PERMISSÃO DE USO E ADMINISTRAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

3.1. Ficam destinados à CONTRATADA, mediante PERMISSÃO DE USO, os bens públicos relacionados acima, vigorando a PERMISSÃO DE USO dos referidos bens, durante a vigência do presente CONTRATO DE GESTÃO.



3.2. Os equipamentos necessários para a realização dos serviços contratados deverão ser mantidos pela CONTRATADA em perfeitas condições, salvo os desgastes naturais decorrentes do uso dos mesmos, sob pena de indenizar a CONTRATANTE dos danos causados.

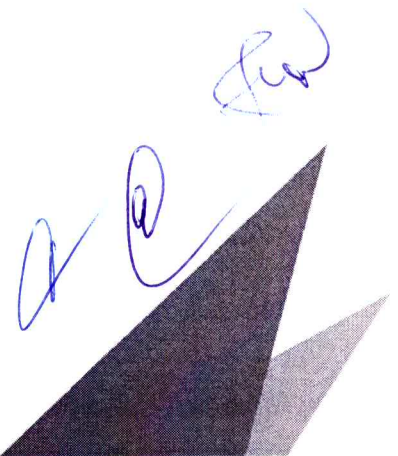
3.3. A CONTRATADA deverá administrar os bens móveis e imóveis cujo uso lhe for permitido, até sua restituição ao Poder Público, garantindo, inclusive, a manutenção preventiva e corretiva dos referidos bens.

3.4. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE todas as aquisições de bens duráveis, desde que imprescindíveis e essenciais à execução do ajuste e previstos no Programa de Trabalho, mediante autorização prévia e expressa da Secretaria Municipal de Educação. As aquisições deverão ser comunicadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a solicitação e deverá ser providenciada a documentação necessária para o processo de patrimonialização dos bens adquiridos.

3.5. Os bens móveis públicos permitidos para uso poderão ser substituídos por outros de igual ou maior valor, com a condição de que os novos bens integrem o patrimônio do Município.

3.5.1. A substituição dependerá de prévia avaliação do bem e expressa autorização da Secretaria Municipal de Educação.

3.6. Em caso de término do contrato ou desqualificação da CONTRATADA, esta deverá entregar à CONTRATANTE a documentação necessária ao processo de patrimonialização dos bens adquiridos com recursos oriundos deste CONTRATO DE GESTÃO, bem como os bens recebidos ou adquiridos mediante legados ou doações.



3.7. As benfeitorias necessárias e úteis realizadas no imóvel público da CONTRATANTE, objetos deste CONTRATO DE GESTÃO serão incorporadas ao patrimônio municipal, não importando sua natureza ou origem de recursos.

3.8. Anualmente, ou quando solicitado pela CONTRATANTE, até o último dia útil do mês de janeiro, a CONTRATADA deverá entregar relatório atualizado do patrimônio das Unidades Escolares sob sua gestão, para a Secretaria Municipal de Educação.

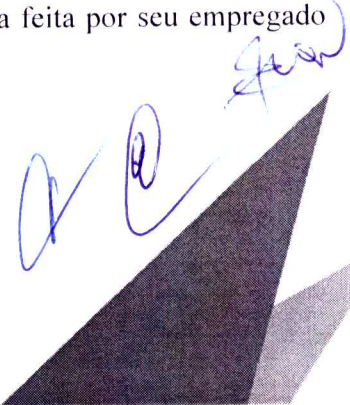
4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.

4.1. A CONTRATADA deverá apresentar até 30 dias corridos após a assinatura do ajuste, à Secretaria Municipal de Educação, o Ato de Aprovação do Contrato de Gestão pelo Conselho de Administração da O.S.

4.2. A CONTRATADA deverá executar este contrato com plena observância das diretrizes técnicas e gerenciais estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação por meio de suas portarias e protocolos, da legislação referente ao Sistema Educacional e dos diplomas legais que regem a presente contratação, cabendo-lhe:

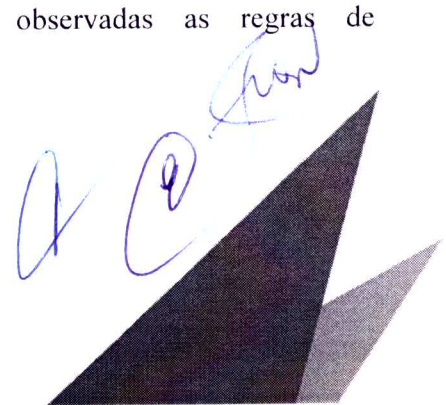
4.2.1. Executar ações em estrita consonância com a legislação pertinente, com as Diretrizes Curriculares Nacionais e as normas do Sistema Municipal de Ensino, com as diretrizes e normas emanadas da Secretaria Municipal de Educação;

4.2.2. Garantir a gratuidade de atendimento às crianças, sendo vedada qualquer cobrança, responsabilizando-se a CONTRATADA por cobrança indevida feita por seu empregado e/ou preposto;



- 4.2.3. Observar os princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade, eficiência, motivação, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade e submissão ao efetivo controle administrativo;
- 4.2.4. Seguir estritamente as regras e procedimentos estabelecidos em seu Regulamento Próprio de aquisições para a contratação de obras e serviços, bem como para contratação de pessoal e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados;
- 4.2.5. Responsabilizar-se pela reparação ou indenização em decorrência de dano, material e/ou moral, por ação ou omissão, dolosa ou culposa praticadas por seus funcionários a serviço desta contratação, aos usuários dos serviços ou a terceiros, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;
- 4.2.6. Dispensar aos alunos, pais, responsáveis e demais cidadãos da comunidade, tratamento com dignidade, respeito, qualidade e igualdade;
- 4.2.7. Enviar à equipe da Coordenadoria de Gestão Educacional da Secretaria Municipal de Educação para autorização, projetos de saídas para estudo do meio e atividades pedagógicas que deverão passar por análise e aprovação;
- 4.2.8. Fornecer prontamente todas as informações e esclarecimentos porventura solicitados pela CONTRATANTE, por intermédio do órgão de supervisão desta, relativamente às atividades, operações, contratos, documentos e registros contábeis da CONTRATADA;
- 4.2.9. Observar fielmente a legislação trabalhista, bem como manter em dia o pagamento dos salários e das obrigações tributárias e previdenciárias, fornecendo certidões de regularidade fiscal, sempre que solicitadas pela CONTRATANTE;

- 4.2.10. A qualquer tempo, mediante justificativa apresentada ao CONTRATANTE, propor a devolução de bens, cujo uso fora a ela permitido;
- 4.2.11. Executar os termos deste contrato com plena observância das diretrizes a seguir especificadas, assim como as Normas Técnicas constantes no Termo de Referência Técnica;
- 4.2.12. Observar a legislação disciplinadora da educação, a legislação municipal e as normas e diretrizes técnicas da CONTRATANTE por meio de suas portarias;
- 4.2.13. Obrigar-se às alterações referentes às orientações técnicas para a prestação dos serviços, após a devida comunicação da alteração;
- 4.2.14. Configurada a hipótese da cláusula anterior, o cumprimento das normas técnicas da Administração Municipal somente gerará a revisão de metas estabelecidas e/ou revisão do repasse de recursos, quando da demonstração documentada pela CONTRATADA de que as novas normas estabelecidas gerem custos adicionais ou inferiores aos previstos no Programa de Trabalho e da aprovação pela CONTRATANTE, o que deverá ser objeto de Termo Aditivo, caso necessário a revisão.
- 4.2.15. Participar de projetos e programas de formação desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação;
- 4.2.16. Permitir o acesso, ao estabelecimento de educação por ela gerenciado, aos servidores indicados pela CONTRATANTE e aos membros das diferentes comissões da Secretaria Municipal de Educação devidamente identificados, observadas as regras de funcionamento de cada Unidade Escolar;



4.2.17. Respeitar as prerrogativas do Gestor Municipal, nos termos da legislação vigente, de realizar fiscalização, auditoria, avaliação, controle e normatização suplementar sobre a execução do objeto deste Contrato de Gestão;

4.2.18. Adotar todas as medidas necessárias para que as instâncias fiscalizadoras deste contrato, indicados pela CONTRATANTE, acessem todas as informações de posse da CONTRATADA resultantes da execução do objeto deste contrato;

4.2.19. Disponibilizar todas as informações educacionais e financeiras-contábeis, de acordo com os critérios e periodicidade estabelecidos pela CONTRATANTE e sempre que solicitadas para a realização do acompanhamento, controle e avaliação das ações dos serviços contratados, colaborando com a fiscalização no emprego de recursos públicos e no cumprimento deste Contrato de Gestão;

Parágrafo Único – A apresentação das informações nos prazos fixados pela CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de apresentar as informações requeridas pelos órgãos discriminados na Cláusula Sexta (Acompanhamento, Avaliação e Fiscalização) durante a execução do CONTRATO DE GESTÃO.

4.2.20. Atualizar os dados dos sistemas de informação da Secretaria Municipal de Educação e outros pertinentes à execução do Contrato de Gestão, e os respectivos dados informados nos prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, bem como outros que vierem a ser exigidos pela CONTRATANTE, o todos seus componentes;

4.2.21. Atender todas as solicitações para a implantação de novos sistemas de informação, pela Secretaria Municipal de Educação. Em caso de geração de novos custos de aquisição, implantação e manutenção destes, deverá a CONTRATADA apresentar documentação

pertinente e Programa de Trabalho, que serão avaliados pela CONTRATANTE, e poderá implicar em revisão do repasse de recursos, mediante Termo Aditivo;

4.2.22. Cumprir com a oferta e disponibilização de vagas, bem como, informar diariamente a Secretaria Municipal de Educação, a frequência das crianças matriculadas nas Unidades Educacionais cogeridas, por meio do sistema de acompanhamento acadêmico;

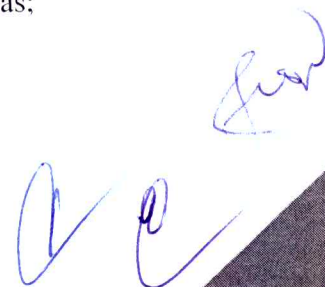
4.2.23. Enviar à CONTRATANTE, ao término de cada exercício e sempre que solicitado, Relatório de Execução do CONTRATO DE GESTÃO, observadas as normatizações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

4.2.24. A CONTRATADA apresentará à Comissão Gestora relatórios trimestrais pertinentes à execução do Contrato de Gestão e relatório final ao término de cada exercício, ou a qualquer momento, se solicitado, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados;

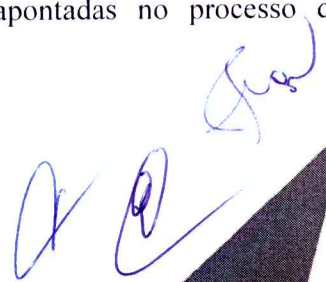
4.2.25. Responsabilizar-se pela manutenção, guarda e arquivo de históricos e documentos das Unidades Escolares, objeto deste contrato, observadas as normatizações vigentes;

4.2.26. Manter durante toda a vigência do contrato o integral cumprimento de todas as condições de habilitação fixadas no Edital do Chamamento;

4.2.27. Notificar a CONTRATANTE acerca de eventuais alterações em seus estatutos e/ou de seus representantes, enviando-lhe, no prazo de 30 dias, contados da data do registro da alteração, cópia dos documentos com as respectivas mudanças;



- 4.2.28. Cumprir integralmente os dispositivos contidos nas Instruções, Aditamentos, Resoluções e Comunicados vigentes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- 4.2.29. Garantir atendimento à demanda espontânea e a demanda reprimida da Secretaria Municipal de Educação;
- 4.2.30. Garantir a participação da equipe gestora das Unidades Escolares cogidas em todas as reuniões de assessoramento e/ou formação, realizadas pela Secretaria Municipal de Educação;
- 4.2.31. Elaborar o Projeto Pedagógico da Unidade Educacional, que contemple as particularidades do seu cotidiano escolar, de acordo com Resolução específica da Secretaria Municipal de Educação;
- 4.2.32. Cumprir prioritariamente as ordens judiciais para matrícula de alunos;
- 4.2.33. Constituir um Conselho de Escola, nos moldes da legislação vigente e apresentar a composição, até 30 dias corridos após o início das atividades, à Secretaria Municipal de Educação;
- 4.2.34. Prestar a Secretaria Municipal de Educação todas as informações referentes aos indicadores de resultados relevantes à avaliação da execução do objeto do presente contrato;
- 4.2.35. Regularizar, no prazo a ser estipulado, as pendências apontadas no processo de monitoramento, avaliação e gestão operacional;



4.2.36. Submeter-se à penalidade de retenção do repasse dos recursos públicos alteração e/ou suspensão das parcelas subseqüentes até sua regularização, quando constatadas quaisquer irregularidades ou falhas, estando expressamente vedada a interrupção do atendimento dos alunos vinculados ao presente ajuste;

4.2.37. A CONTRATADA deverá devolver a municipalidade, quando da extinção/finalização deste contrato, eventuais saldos que não tenham sido utilizados ou que tenha sido aplicado irregularmente;

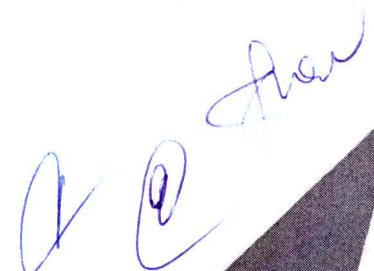
4.2.38. A CONTRATADA obriga-se a doar ao Município de Presidente Prudente os bens adquiridos com os recursos públicos transferidos através do presente contrato;

4.3. DA GESTÃO DE PESSOAS

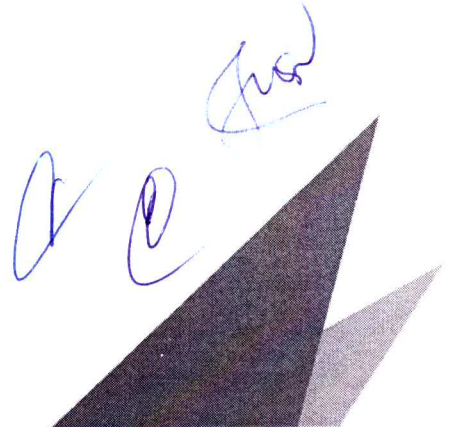
4.3.1. A Organização Social deverá contratar sempre, por meio de processo seletivo, exceto na hipótese de sucessão trabalhista, com estrita observância da impessoalidade todo pessoal necessário e suficiente para a execução das atividades previstas neste CONTRATO DE GESTÃO;

4.3.2. O processo de contratação de pessoal deve ser precedido de prévia e ampla divulgação que garanta iguais condições de disputa aos interessados, com definição e publicização de critérios objetivos de classificação;

4.3.3. Os contratos de trabalho celebrados pela CONTRATADA serão regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), não gerando vínculo empregatício com a CONTRATANTE;



- 4.3.4. A CONTRATADA deverá prestar informações acerca das rescisões dos contratos de trabalho que efetuar, juntamente à comprovação de quitação das verbas rescisórias;
- 4.3.5. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e financeiros resultantes da execução do objeto deste contrato;
- 4.3.6. A remuneração e as vantagens de qualquer natureza a serem recebidas pelos empregados da CONTRATADA não poderão exceder a média de valores praticados no mercado, no âmbito da Região de Presidente Prudente;
- 4.3.7. A CONTRATADA responsabilizar-se-à, civil e criminalmente perante os usuários, por eventual indenização de danos materiais e/ou morais decorrentes da execução deste contrato;
- 4.3.8. A CONTRATADA deverá manter controle do ponto eletrônico de todos os profissionais em serviço nas Unidades, mantendo sob sua guarda para eventual solicitação por parte da CONTRATANTE;
- 4.3.9. A CONTRATADA deverá apurar eventual falta funcional de seus empregados e demais prestadores de serviços por ela contratados, na execução deste contrato, e impor-lhes a sanção devida;
- 4.3.10. Não poderão ser contratadas, com recursos repassados pela CONTRATANTE, pessoas físicas ou jurídicas que estejam impedidas de contratar com a Administração Pública;



4.3.11. A CONTRATADA deverá manter em seu poder cadastro atualizado dos profissionais contratados, devendo estar a disposição de qualquer representante da Secretaria Municipal de Educação, quando solicitado, a qualquer tempo na duração do Contrato de Gestão;

4.3.12. Mensalmente, a CONTRATADA encaminhará à CONTRATANTE a relação nominal dos empregados vinculados a este contrato;

4.4. É **vedada** a aplicação dos recursos para despesas abaixo elencadas e outras descritas no Termo de Referência Técnica:

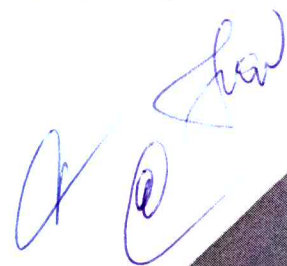
4.4.1. Pagamento de multas, juros, taxas, tarifas administrativas de qualquer natureza e tarifas bancárias, incluindo aquelas por atraso de pagamento dos encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários;

4.4.2. Transferência de recursos financeiros, a qualquer título, a terceiros;

4.4.3. É expressamente vedada a realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

4.4.4. Pagamento a servidores da administração pública estadual, municipal e federal;

4.4.5. Contratação de empresa de propriedade de membros da diretoria da Organização Social, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau, sejam estes contratados ou prestadores de serviço autônomo;



4.4.6. Pagamento, a qualquer título aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau, dos membros da diretoria, sejam estes contratados ou prestadores de serviço autônomo.

4.5. Os recursos públicos financeiros repassados poderão ser utilizados para pagamento de despesas desde que expressamente previstas no Programa de Trabalho, devidamente aprovado pela CONTRATANTE;

4.6. Poderão ser contempladas ainda as despesas com:

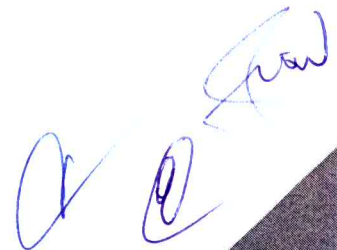
4.6.1. Pequenos, imprevisíveis e excepcionais reparos no imóvel desde que previstos no Programa de Trabalho, mediante autorização prévia e expressa da Secretaria Municipal de Educação, respeitando os limites de valores estabelecidos no Termo de Referência Técnica;

4.6.2. Aquisição de bens duráveis, imprescindíveis e essenciais à execução do ajuste, desde que previstos no Programa de Trabalho e mediante autorização prévia e expressa da Comissão Gestora.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

Para a execução dos serviços, objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO, a CONTRATANTE compromete-se a:

5.1. Disponibilizar à CONTRATADA os meios necessários à execução do objeto, conforme previsto neste CONTRATO DE GESTÃO;



- 5.2. Garantir o fornecimento da alimentação escolar;
- 5.3. Garantir os recursos financeiros para a execução do objeto deste CONTRATO DE GESTÃO, fazendo o repasse mensal à CONTRATADA, nos termos do disposto neste contrato e conforme as disponibilidades orçamentárias;
- 5.4. Programar no orçamento do Município, para os exercícios subsequentes ao da assinatura do CONTRATO DE GESTÃO, os recursos necessários para a execução do objeto contratual;
- 5.5. Definir anualmente com a CONTRATADA, o atendimento educacional, grupamento e período de atendimento a ser prestado;
- 5.6. Permitir o uso dos bens móveis e imóveis especificados na relação de bens do presente CONTRATO DE GESTÃO;
- 5.7. Proceder, por intermédio da equipe indicada pela Secretaria Municipal de Educação, o monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto do contrato e das atividades realizadas pela Organização Social, inclusive com a realização de visitas *in loco*.
- 5.8. Realizar a administração deste CONTRATO DE GESTÃO, especialmente com vistas a:
- 5.8.1. Elaborar os instrumentos para o monitoramento e avaliação contratual;
- 5.8.2. Acompanhar e avaliar os indicadores de qualidade e as prestações de contas da CONTRATADA;



5.9. Efetuar, com a utilização dos indicadores relacionados no Termo de Referência Técnica, ao final de cada exercício, análise objetiva da capacidade técnica e das condições da prestação de serviços efetuados pela CONTRATADA, com vistas à eventual continuidade da execução do objeto contratual pela mesma;

5.10. Com a finalidade de efetuar acompanhamento e avaliação do cumprimento das metas e obrigações de responsabilidade da CONTRATADA, a Secretaria Municipal de Educação constituirá Comissão de Monitoramento e Avaliação;

5.11. Com o propósito de imprimir eficácia, validade e transparência, a portaria de instituição da Comissão de Avaliação será publicada em Diário Oficial do Município;

5.12. Acompanhar a execução das metas previstas no Programa de Trabalho apresentado pela CONTRATADA, bem como a inserção da frequência mensal das crianças matriculadas e efetivamente atendidas no Sistema de acompanhamento pelo Departamento de Gestão da Rede Física;

5.13. Orientar, supervisionar e propor atividades de formação, por intermédio da Coordenadoria de gestão Educacional, com vistas ao aperfeiçoamento e atualização dos profissionais pagos com o recurso deste ajuste;

5.14. Orientar e acompanhar o processo de inclusão da criança com deficiência;

5.15. Elaborar relatório governamental sobre a execução do objeto contratado contendo comparativo entre as metas propostas no Projeto Pedagógico e os resultados alcançados, bem como o número de crianças/alunos atendidos;

5.16. Emitir parecer conclusivo elaborado nos termos dos artigos pertinentes das Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

5.17. Emitir relatório conclusivo da análise da execução do contrato de gestão, elaborado pela Comissão de Avaliação, contendo inclusive demonstração da economicidade auferida pela Administração durante o período de análise.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO.

6.1. O acompanhamento, monitoramento, avaliação e fiscalização da execução do presente CONTRATO DE GESTÃO serão realizados pelos seguintes órgãos:

6.1.1. Conselho de administração da contratada;

6.1.2. Comissão gestora;

6.1.3. Comissão de Avaliação

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS REPASSES

7.1. CONDIÇÕES GERAIS:

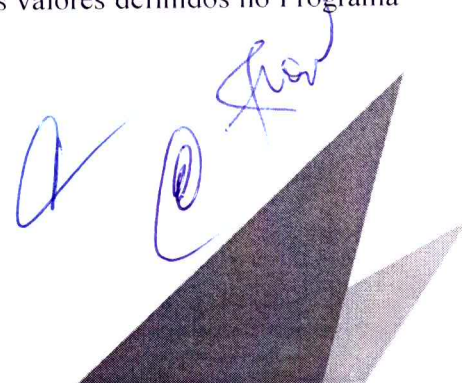
A transferência de recursos referentes às despesas do presente contrato será realizada sob as seguintes condições:



- 7.1.1. A CONTRATADA deverá possuir conta-corrente única, específica e exclusiva para este Contrato de Gestão, constando como titular a CONTRATADA, para as movimentações bancárias referente aos repasses de recursos;
- 7.1.2. Havendo mais de um CONTRATO DE GESTÃO e independentemente da existência de conta bancária já cadastrada para recebimento dos valores repassados pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá providenciar a abertura de nova conta bancária para transferir os valores oriundos de cada ajuste, a fim de que permaneçam separados para todos os fins, inclusive verificação contábil;
- 7.1.3. A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente em sua prestação de contas, extratos bancários de movimentação de conta-corrente e de investimentos, demonstrando a origem e aplicação dos recursos;
- 7.1.4. A CONTRATADA deverá inserir mensalmente a prestação de contas no sistema eletrônico do Município IDOC;
- 7.1.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar permanentemente à CONTRATANTE, responsável pelo acompanhamento e avaliação do CONTRATO DE GESTÃO, todas as informações relacionadas aos recursos pagos, demonstrativos gerenciais e extratos bancários;

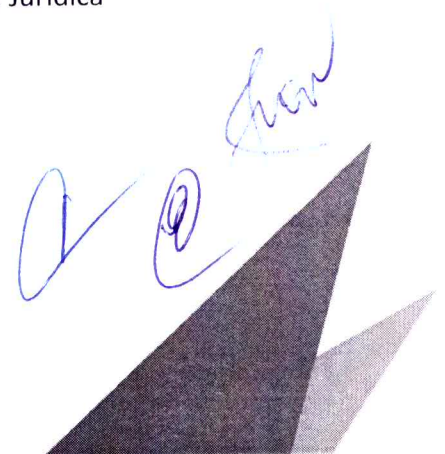
7.2. DOS RECURSOS FINANCEIROS:

Pela execução das atividades e serviços de educação, objeto deste CONTRATO DE GESTÃO, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores definidos no Programa de Trabalho, no prazo e condições nele estabelecidos.

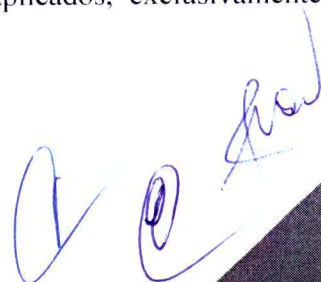


- 7.2.1. A CONTRATANTE, por meio da Secretaria Municipal de Educação, fará o repasse oriundo da dotação orçamentária correspondente a cada exercício;
- 7.2.2. Os recursos previstos nesta cláusula serão repassados mensalmente em contraprestação dos serviços contratados, condicionado a comprovação dos recolhimentos de todos os encargos sociais dos empregados que atuam na execução deste contrato;
- 7.2.3. Os repasses financeiros serão utilizados exclusivamente para o pagamento das despesas previstas no Programa de Trabalho e cronograma de desembolso financeiro, sendo **EXPRESSAMENTE** vedada sua redistribuição e aplicação em finalidade diversa;
- 7.2.4. O presente contrato poderá ser aditado em estrita observância ao ordenamento jurídico nacional e municipal para o atendimento da finalidade e interesse público;
- 7.2.5. O valor do CONTRATO DE GESTÃO é de R\$ 16.318.930,00 (dezesseis milhões e trezentos e dezoito mil, novecentos e trinta reais), na forma e condições estabelecidas no inciso 7.3 e em conformidade com a avaliação dos critérios estabelecidos, de acordo com a cláusula 10 deste CONTRATO DE GESTÃO. As despesa oriundas do presente contrato correrão por conta da seguinte classificação funcional programática e categoria econômica:

Função:	12	Educação	
Sub Função:	365	Educação Infantil	
Categoria:	3350	Transferências a Instituições Privadas Sem Fins	Lucrativos
Elemento:	39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica”	



- 7.2.6. Durante a vigência do Contrato, eventuais saldos de recursos poderão ser acumulados à(s) parcela(s) subsequente(s) para a execução do objeto;
- 7.2.7. O valor destinado ao cumprimento dos objetivos deste contrato pela CONTRATADA compreende a inclusão de todas as despesas referentes a salários, encargos sociais, trabalhistas, tributários e previdenciários, bem como aquisição de materiais de consumo, material didático e demais despesas necessárias ao alcance dos padrões compatíveis de funcionamento das Unidades Escolares cogeridas;
- 7.2.8. O pagamento a ser efetuado à CONTRATADA fica também condicionado à apresentação dos documentos comprobatórios das obrigações para com o FGTS, INSS e ISSQN;
- 7.2.9. Na eventualidade do relatório da Comissão Gestora apontar irregularidades na execução do objeto pactuado, ou em caso de falta ou incorreção nos comprovantes de quitação das obrigações tributárias e dos encargos sociais, o prazo para pagamento se dará em até 05 (cinco) dias úteis da respectiva regularização;
- 7.2.10. Deverá ser aprovado a cada período de 12 (doze) meses, novo Projeto Pedagógico e novo Plano de Aplicação Financeiro, com as devidas justificativas, observado o valor inicialmente previsto para o contrato;
- 7.2.11. Os recursos pagos à CONTRATADA, enquanto não utilizados, deverão obrigatoriamente ser aplicados;
- 7.2.12. Os rendimentos das aplicações financeiras devem ser aplicados, exclusivamente, no objeto deste CONTRATO DE GESTÃO;



7.2.13. As despesas deverão observar as previsões constantes no Programa de Trabalho, observado o Plano de Aplicação Financeiro, bem como, as orientações contidas no Termo de Referência Técnica.

7.3. DAS CONDIÇÕES DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

O repasse de recursos referentes às despesas decorrentes do contrato será realizado da seguinte forma:

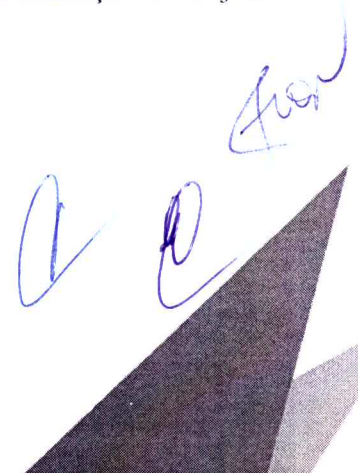
7.3.1. A CONTRATANTE, por meio da Secretaria Municipal de Educação, fará o repasse mensal, conforme Programa de Trabalho, parte integrante deste contrato, sendo o primeiro no início da vigência e os demais até o quinto dia útil do mês subsequente;

7.3.2. O pagamento estará condicionado:

7.3.2.1. À correta prestação de contas, livre de inconsistências, conforme critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação de Presidente Prudente, seguindo as Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como o envio tempestivo da documentação completa, conforme definido na cláusula 33 do Termo de Referência Técnica;

7.3.2.2. Ao cumprimento das metas estabelecidas no Programa de Trabalho;

7.3.3. Os repasses financeiros destinam-se à aplicação exclusiva na execução do objeto deste Contrato.



8. CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO FINANCEIRA E CONTÁBIL

8.1. O acompanhamento e fiscalização da execução financeira e contábil será realizado mediante a elaboração de documentos das prestações de contas mensais, trimestrais e anuais. Os referidos documentos deverão ser enviados aos responsáveis pelas avaliações e aprovados pelo Conselho de Administração;

8.1.1. A Prestação de Contas a ser apresentada pela Organização Social deverá obedecer às Instruções Normativas vigentes expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como as orientações contidas no Termo de Referência Técnica;

8.2. As informações de execução financeira e contábil do presente Contrato deverão ser disponibilizadas mensalmente pela CONTRATADA, através da inserção e digitação no sistema IDOC;

8.3. Poderão ser glosadas pela CONTRATANTE as despesas que não se enquadrarem no objeto do CONTRATO DE GESTÃO, além daquelas que não estiverem previstas e aprovadas no Programa de Trabalho pactuado com a CONTRATADA e, ainda, as despesas que não estejam em conformidade com o regramento descrito no Termo de Referência Técnica, parte integrante do presente ajuste;

8.4. A Organização Social deverá encaminhar conforme cronograma apresentado, documentos originais, descritos no item 33 do Termo de Referência Técnica, para conferência das prestações de contas e demais documentos abaixo relacionados:

8.4.1. Relatório de Prestação de Contas (Anexo RP-06), devidamente assinado pelo presidente da Organização Social ou representante legal de acordo com o estatuto social;

- 8.4.2. Extrato bancário mensal da conta-corrente específica para movimentação dos recursos;
- 8.4.3. Extrato bancário mensal da Conta de Aplicação Financeira;
- 8.4.4. Folha de pagamento e resumo geral, inclusive contendo todos os holerites dos funcionários pagos com o recurso do contrato, assinados;
- 8.4.5. Certidões de regularidade fiscal vigente da Organização Social.

9. CLÁUSULA NONA – MANUTENÇÃO E APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS FISCAIS E CONTÁBEIS.

- 9.1. A CONTRATADA deverá manter em perfeita ordem todos os documentos fiscais e contábeis, especialmente os respectivos livros e os comprovantes de todas as despesas, devendo apresentá-los sempre que requerido pelos órgãos fiscalizadores competentes e pela Secretaria Municipal de Educação;
- 9.2. Todos os comprovantes fiscais deverão ser emitidos em nome da CONTRATADA e seus originais ficarão sob guarda e à disposição dos órgãos fiscalizadores.
- 9.3. As notas fiscais e demais documentos de despesas deverão estar devidamente quitadas e com seus respectivos comprovantes de pagamento, contendo carimbo identificador da CONTRATADA;
- 9.4. Somente serão aceitos os recibos e as notas fiscais quando forem emitidos com datas posteriores à assinatura do CONTRATO DE GESTÃO e de seus respectivos TERMOS ADITIVOS e de acordo com o Programa de Trabalho e o Plano de Aplicação Financeira, e

conforme o regramento descrito no Termo de Referência Técnica, parte integrante do presente contrato;

9.5. Nos termos da legislação em vigor, o balanço patrimonial da CONTRATADA deverá ser encaminhado à CONTRATANTE na prestação de contas anual;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – PARÂMETROS PARA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS.

Os parâmetros para transferência dos recursos financeiros seguirão os critérios estabelecidos no Programa de Trabalho, parte integrante deste contrato e conforme abaixo estabelecido:

10.1. A transferência dos recursos financeiros à CONTRATADA será efetivada mediante liberação de parcelas mensais.

10.2. Os repasses dos recursos poderão ser suspensos temporariamente ou cancelados, quando:

10.2.1. A Organização Social deixar de cumprir quaisquer das obrigações previstas no contrato;

10.2.2. Não cumprir o estabelecido no Programa de Trabalho aprovado;

10.2.3. Não seguir as orientações do Termo de Referência Técnica e demais instruções da Secretaria Municipal de Educação;

10.2.4. Não apresentar a prestação de contas no prazo previsto;



10.2.5. As contas apresentadas forem rejeitadas;

10.2.6. Utilizar os recursos em desacordo com os critérios estabelecidos pelo Contrato de Gestão e Termo de Referência Técnica;

10.2.7. Retenção de recursos (descontos em folha de pagamento), sem o comprovante de repasse aos órgãos competentes;

10.2.8. Não apresentar e/ou manter a regularidade fiscal exigida na formalização deste contrato;

10.3. Qualquer dos motivos elencados nos incisos 10.2.1 a 10.2.8 não poderá ensejar a interrupção do atendimento aos alunos vinculados ao presente contrato, observando-se o princípio do contraditório e ampla defesa.

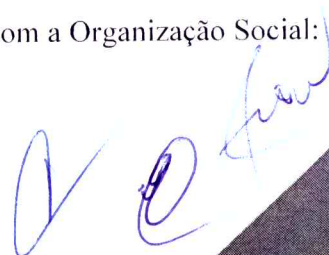
10.4. Os repasses poderão ser reduzidos, em razão de despesas glosadas pela Secretaria Municipal de Educação quando da utilização dos recursos em desacordo com os critérios estabelecidos para a execução, comprovada por análise documental ou supervisão.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA COMUNICAÇÃO.

11.1. Comunicar imediatamente a CONTRATANTE todo e qualquer fato inusitado pertinente à execução do objeto, tais como paralisação das atividades e outras intercorrências.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. A Secretaria Municipal de Educação adotará os procedimentos abaixo descritos caso ocorram irregularidades na execução do contrato formalizado com a Organização Social:



- 12.1.1. Notificação formal à Organização Social para que, em 05 (cinco) dias úteis, preste contas ou sane as irregularidades observadas na execução do plano de aplicação, podendo acarretar em suspensão de novos repasses;
- 12.1.2. Caso seja insuficiente a resposta da Organização Social, ou em caso de inércia, se configurará em inadimplência da executora, a Secretaria Municipal de Educação rejeitará a prestação de contas e publicará em Diário Oficial do Município que a Organização Social “encontra-se inadimplente com os recursos recebidos” e, portanto, impedida de receber novos recursos;
- 12.1.3. Notificará a Organização Social para providenciar a devolução dos recursos recebidos;
- 12.1.4. A baixa da inadimplência só ocorrerá quando regularizada a prestação de contas, ou quando os valores forem restituídos ao Município;
- 12.1.5. Caso não ocorra a devolução dos recursos, serão oficiados o Ministério Público e o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Ainda serão empreendidas medidas visando à restituição dos recursos.
- 12.2. A inobservância, pela CONTRATADA, de cláusula ou obrigação constante deste CONTRATO DE GESTÃO, autorizará a CONTRATANTE a aplicar, em cada caso, com observância do direito ao contraditório e ampla defesa, as sanções previstas nos art. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/1993, e alterações, quais sejam:
- 12.2.1. Advertência;



12.2.2. Multa pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, de 0,05% a 10,00% do valor mensal dos serviços contratados;

12.2.3. Suspensão temporária de participar de licitações e de contratar, bem como de celebrar convênios e parcerias com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar, e contratar, bem como celebrar convênios e parcerias com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida desde que ressarcida a administração dos prejuízos resultantes e após decorridos o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;

12.3. Caberá recurso a Secretaria Municipal de Educação em face da decisão que aplica à CONTRATADA quaisquer sanções indicadas nesta cláusula, no prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de publicação, da decisão corrida;

12.4. Apuradas infrações na execução das licitações e dos contratos, caberá a Secretaria Municipal de Educação ou ao órgão gestor, através do titular da pasta, encaminhar à Secretaria de Assuntos Jurídicos solicitação de abertura de procedimento de aplicação de penalidades.

12.5. A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não suprime o direito da CONTRATANTE de exigir indenização integral pelos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO, ALTERAÇÃO E ENCERRAMENTO CONTRATUAL

13.1. A rescisão do presente CONTRATO DE GESTÃO obedecerá às disposições contidas nos art. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/1993, e alterações;

13.2. Verificada qualquer das hipóteses ensejadoras de rescisão contratual prevista no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, o Poder Executivo providenciará a revogação dos Termos de Permissão de Uso dos bens públicos;

13.3. A rescisão contratual se dará por ato da Secretaria Municipal de Educação, após manifestação da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, em processo administrativo no qual será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa da CONTRATADA;

13.4. Em caso de rescisão unilateral por parte da CONTRATANTE, que não decorra de má gestão, culpa ou dolo da CONTRATADA, o Município efetuará os repasses de recursos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão, de acordo com o cronograma de desembolso.

13.5. Ao final de cada exercício deve ser efetuada a prestação de contas anual, condicionando-se a manutenção do contrato à sua aprovação;

13.6. Ao final de cada exercício, a CONTRATADA apresentará relatório de execução do contrato;

13.7. Na hipótese de encerramento do CONTRATO DE GESTÃO, caberá à Organização Social toda e qualquer responsabilidade relativa ao quadro de funcionários, por ela contratada,

para execução do presente contrato, tais como rescisão contratual, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários e outros;

13.8. Finalizado o prazo de vigência do Contrato de Gestão, o eventual saldo de recurso financeiro deverá ser devolvido à Municipalidade.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO E DA CONVALIDAÇÃO DO SALDO DOS RECURSOS

14.1. Em caso de prorrogação, fica convalidado, para utilização no próximo exercício, eventual saldo financeiro remanescente autorizado no exercício deste ajuste, que fora provisionado para pagamento de despesas previstas no Programa de Trabalho;

14.2. O saldo remanescente enquanto não utilizado, deverá obrigatoriamente ser aplicado.

14.3. Os rendimentos auferidos referentes ao saldo remanescente serão obrigatoriamente computados a crédito do Contrato e aplicados exclusivamente no objeto;

14.4. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Contrato de Gestão, caso o recurso remanescente do ano anterior não seja utilizado, ou haja saldo no final d ajuste, inclusive os valores provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, deverão ser devolvidos a CONTRATANTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da finalização do ajuste.

15. CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

15.1. É vedada a celebração de contratos, convênios ou instrumentos equivalentes pela Administração Pública Municipal direta e indireta com pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, com vínculo de parentesco com agente político ou vereador;

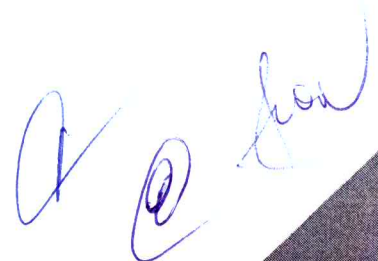
15.2. Para atender ao disposto neste CONTRATO DE GESTÃO, a CONTRATADA declara que:

15.2.1. Dispõe de suficiente nível técnico, capacidade e condições de prestação de serviços que permitam o maior nível de qualidade nos serviços contratados conforme a especialidade e características da demanda, especificados no Programa de Trabalho, parte integrante deste CONTRATO DE GESTÃO;

15.2.2. Não está sujeita a qualquer tipo de restrição legal que incapacite seu representante legal para firmar este CONTRATO DE GESTÃO;

15.2.3. Fica a contratada obrigada a respeitar, para a aplicação das despesas, o regramento estabelecido na legislação ou instrumento jurídico que regulamente o repasse do recurso municipal;

15.3. Os casos omissos neste CONTRATO DE GESTÃO serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, demais regulamentos e normas administrativas federais e municipais;



16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

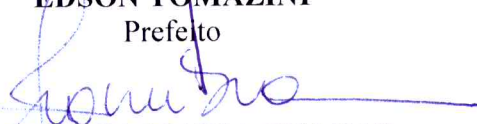
16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Presidente Prudente/SP, para dirimir todos os conflitos oriundos do não cumprimento das cláusulas expressa neste CONTRATO DE GESTÃO que não puderem ser resolvidas amigavelmente pelas partes.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente CONTRATO DE GESTÃO em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.


Presidente Prudente, 16 de agosto de 2021.



EDSON TOMAZINI
Prefeito



FRANCISCA MARIA CHAGAS
Secretária Municipal de Educação Interina



WALTER LUIZ RICCI
Presidente